



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2025

## PROCESSO Nº 0020251/2025

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Bll Compras no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**OBJETO:** A presente licitação visa o **Registro de Preços** para Aquisição de gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal de Manhuaçu e suas secretarias, com o objetivo de atender às demandas institucionais relacionadas ao funcionamento regular de suas atividades administrativas, sociais, educacionais e de apoio à população, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP ou EQUIPARADAS)

### **DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Fim do recebimento (propostas e documentos): 28/01/2026 às 08h00min

Início da análise das propostas: 28/01/2026 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 28/01/2026 às 08h50min

**SESSÃO PÚBLICA: DIA: 28 DE JANEIRO DE 2026**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou

[https://www.manhuacu.mg.gov.br/](http://www.manhuacu.mg.gov.br/)

**ENDERECO:** Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - <https://bllcompras.com/Home/Login>

**ÁREA SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS), inscrita no CNPJ n.º 18.385.088/0001-72, por intermédio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 148, de 30 de outubro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para o **Registro de Preços** para Aquisição de gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal de Manhuaçu e suas secretarias, com o objetivo de atender às demandas institucionais relacionadas ao funcionamento regular de suas atividades administrativas, sociais, educacionais e de apoio à população, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011, Decreto Municipal nº. 75 de 08 de agosto de 2025, Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelo Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1 DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação o **Registro de Preços** para Aquisição de gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal de Manhuaçu e suas secretarias, com o objetivo de atender às demandas institucionais relacionadas ao funcionamento regular de suas atividades administrativas, sociais, educacionais e de apoio à população, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A presente licitação será realizado o julgamento por item, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens interessar.

1.3 O presente certame destinado ao registro de preços, não obriga a Administração adquirir as quantidades estimadas. Na hipótese de ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, fica assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.4 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas (fase de negociação), conforme **item 12.1** do termo de referência.

1.5 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº. 75/2025.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### 2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia **28 de janeiro de 2026**.

### 3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

3.2 As **impugnações e pedidos de esclarecimentos** ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00hs do dia **23/01/2026**, **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail [licitacao@manhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@manhuacu.mg.gov.br) ou em campo específico no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme **art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023.

3.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

3.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

3.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

2.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023;

2.8.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

2.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

2.10 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.

## 4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal 3.156/2011 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

## 5 DAS VEDAÇÕES

**5.1 NÃO poderão disputar esta licitação** (art. 14 da Lei 14.133/21):

5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. **Anexo II.**

6.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **Anexo III.**

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor unitário e total do item ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Marca e/ou modelo

6.4.3 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

6.6 Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, **não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**, sob pena de desclassificação na forma do art. 52 § 1º do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

6.11 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços **médios** estabelecidos neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### 7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma será solicitado pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **02 (duas) horas**, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de desclassificação.

7.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **120 (cento e vinte)** dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: **Anexo II- Modelo de Carta Proposta Modelo de Declarações – Anexo III Cumprimento de Exigências Legais; Anexo IV Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; - Anexo V Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação.**

### 8 DA HABILITAÇÃO

#### 8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **ANEXO III**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(INSCRIÇÃO ESTADUAL).**

8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, se houver, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021 (quando se enquadrar nessa exigência). **ANEXO III**

8.2.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos. **ANEXO III**

8.2.12 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para obtenção dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações deverão ainda anexar:

a) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no **máximo 60 (sessenta) dias** antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (**BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados**) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado será assegurado às **microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.2.13. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### 8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

### 8.4. Qualificação Técnica:

**8.4.1** Licença/Alvará Sanitário emitido pela Autoridade Sanitária competente ou documento equivalente emitido pela Fiscalização Sanitária Estadual, Distrital ou Municipal.

### 8.5 DEMAIS EXIGÊNCIAS:

**8.5.1** As licitantes deverão indicar na proposta as marcas dos produtos ofertados (exceto para itens de Hortifrut).

#### 8.5.2 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

Em caso de dúvidas quanto à marca do produto ofertado, poderá ser exigido dos licitantes a apresentação de folders ou consulta via site, rótulos ou meios que permitam conferir se o mesmo atende a composição descritiva exigida. Persistindo a dúvida, será solicitada amostra para verificar se o produto atende às especificações.

Amostras poderão ser solicitadas. Caso haja dúvida, a amostra será enviada para pesquisa e identificação de fraudes em alimentos e bebidas; análise da composição nutricional (umidade, cinzas, proteínas, gorduras, carboidratos, fibra alimentar e colesterol); avaliação das condições higiênico-sanitárias.

A amostra deverá ser apresentada num prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação, devendo ser entregue em 1 (um) unidade de cada item.

As amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais, fechadas, cada produto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

deverá ser identificado através da etiqueta que poderá ser impressa à laser, jato de tinta ou através de meio mecânico.

A data para avaliação das amostras será comunicada aos participantes com antecedência, sendo a sessão pública, onde os mesmos poderão comparecer caso haja interesse.

As amostras serão solicitadas pela comissão de avaliação a qual é responsável em avaliar as mesmas, quanto à composição nutricional (umidade, cinzas, proteínas, gorduras, carboidratos, fibra alimentar e colesterol); quanto à avaliação das condições higiênico-sanitárias, quanto às características físicas e organolépticas, rendimento, tempo de coccção, grau de impurezas, presença de farelos/farinhas, dentre outros que se julgar necessário no momento da análise.

Após a análise, a comissão de avaliação emitirá o parecer quanto à aprovação ou não do item, expondo os motivos determinantes dos resultados das análises.

A amostra testada não poderá ser descontada do total do material a ser adquirido após assinatura do contrato.

A Prefeitura de Manhuaçu fica desobrigada de qualquer resarcimento aos Licitantes nos casos em que os testes das amostras implicarem em destruição das mesmas ou por amostras não recolhidas dentro do prazo estipulado.

A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido, implicará na desclassificação da licitante no respectivo item, restando à faculdade, conforme a conveniência da Prefeitura, de convocar a (s) licitante (s) melhor (es) classificada (s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos.

Quanto às marcas já conhecidas, será dispensada solicitação de amostras, haja vista que essas já foram utilizadas em aquisições anteriores.

## 9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login>

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

9.14 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

9.15 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.

9.15.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que não possua inscrição no Município (**Lei MUNICIPAL Nº. 3.156/2011**).

**9.16 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

9.17 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada no prazo de 1 (uma) hora a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.20 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL 3.156/2011:** será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006 e Lei Municipal Lei Municipal 3.156/2011.

9.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 **A ME, EPP ou MEI** melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de **5 (cinco) minutos**, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de **ME, EPP ou MEI** que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.24.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.24.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.25.2 empresas brasileiras;

9.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

9.26 O prazo para o envio **da proposta reajustada, será de 2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

## 10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto conforme o **art. 18 inciso III, letra f do Decreto Municipal 34/2023**.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a **exequibilidade** das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu ( <https://www.manhacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672> )

10.5.4 c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ( [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ).

10.5.5 d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). ( [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO) )

10.5.6 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a **exequibilidade** da proposta na forma do **§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021** e Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora**, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

10.11 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

## 11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O pregoeiro/equipe de apoio efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 **Documento ausente**, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 02 (duas) horas** e avaliado pelo pregoeiro **conforme o acordão 1211/2021**.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **ANEXO III**

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10 A verificação pelo pregoeiro/equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela Lei 14.133/21, art. 64.

11.12 As empresas deverão ter disponível folder, catálogo, endereço de site ou qualquer meio que propicie a conferência do objeto para aprovação, caso solicitado, apresentando-o (s) **no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da solicitação do pregoeiro**, sob pena de **desclassificação**.

11.13 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.14 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das intenções recursais.

## 12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá as disposições da **Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024.**

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Assim, em termos gerais, o licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 12.3.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - 12.3.2 deixar de entregar a documentação exigida;
  - 12.3.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 12.3.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.3.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 12.3.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 12.3.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.3.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 12.3.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 12.3.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.4 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- 12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.7 Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

12.8 A aplicação e demais disposições sobre a penalidade de advertência seguirão o art. 156 inciso I da Lei nº 14133/21.

12.9 A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.

12.10 A sanção de multa poderá ter natureza moratória ou compensatória, sendo imposta ao licitante ou contratado em razão da prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

12.11 As multas serão aplicadas conforme o disposto na Seção IV do Decreto Municipal nº 129/2024, observando-se os critérios, prazos e procedimentos detalhados neste dispositivo.

12.12 As multas serão recebidas: I) o órgão poderá reter (descontar) os pagamentos devidos, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado; II) o órgão emitirá Documento de Arrecadação ou outro instrumento equivalente; III) descontado do valor da garantia prestada; e IV) cobrado judicialmente.

12.12.1 Esgotado o prazo sem o pagamento da multa aplicada, no caso de garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

12.12.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.12.3 Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.14 O **impedimento de licitar** e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 03 anos.**

12.15 A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar seguirá as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.16 A declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

12.17 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.18 Assim, as demais determinações sobre o procedimento prévio; o processo administrativo punitivo; a aplicação das sanções; as circunstâncias atenuantes e agravantes; os recursos; o parcelamento; a reabilitação, a extinção e a prescrição seguirão o art. 156, § 1º e seus incisos.

## 13 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 O prazo para entrega é de **07 (sete) dias úteis** após recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), emitida pelo setor requisitante.

13.6 O prazo poderá ser prorrogado com justificativa do fornecedor e concordância das secretarias.

13.7 As entregas deverão ser realizadas nas sedes das secretarias municipais e demais pontos designados pela Administração Pública Municipal situados dentro do território do município de Manhuaçu, bem como nos locais indicados no ANEXOS I que serão informados na Autorização de Fornecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 13.8 A data e horário da entrega deverão ser agendados com o Setor requisitante das Secretarias Municipais.
- 13.9 Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento.
- 13.10 O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local designado para a entrega.
- 13.11 A data e horário da entrega deverão ser agendados com os setores requisitantes.
- 13.12 As compras serão escalonadas, de acordo com a necessidade.
- 13.13 Em hipótese alguma será permitido ao Contratado estabelecer faturamento mínimo como condicionante para entrega. O Contratado deverá atender a Contratante conforme sua NECESSIDADE.
- 13.14 Todo item solicitado será devidamente conferido no ato da entrega, juntamente com a descrição do produto a qual foi informada na AF e exigências deste documento.
- 13.15 Os produtos que forem entregues com alguma avaria, ou que tenham características diferentes da descrição e exigências deste documento serão devolvidos juntamente com a Nota Fiscal.
- 13.16 Caso sejam entregues produtos com características diferentes conforme acima descrito, o setor responsável se reserva o direito de não assinar a Nota Fiscal, para efeito comprobatório de recebimento e subsídio para recebimento.
- 13.17 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.18 A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, for a das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- 13.19 Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região do Município, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 13.20 Os bens serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento responsável e poderá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.
- 13.21 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.
- 13.22 O fornecedor é responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem com desgaste anormais dos materiais, obrigando- se a ressarcir os danos e substituir os produtos, sem ônus para o contratante.
- 13.23 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, seus anexos e na proposta, devendo ser substituído/refeitos/corrigidos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após notificação emitida por este Órgão Público, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.24 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.25 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2024, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

13.26 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.27 A ata terá **vigência de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período.

13.28 A minuta da Ata de Registro de Preços encontra-se anexo ao edital.

## 14 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2024, conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e conforme **itens 6.6,6.7,6.8, 6.9 e 7.1 do Termo de Referência** anexo a este edital.

## 15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, caso haja a aceitabilidade dos produtos, conforme seção anterior e será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme **itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência** anexo a este edital.

15.2 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## 16 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

16.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, conforme disposto nos arts. 24 a 26 do Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025 e no art. 124 da Lei nº 14.433/2021, em razão de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.3 Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado devido a motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, conforme estabelecido no art. 25 do Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025.

16.4 Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não consiga cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a ele solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante a comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso, conforme disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025.

16.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços, o fornecedor deverá encaminhar, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente acordadas.

16.6 Fica facultado ao Município de Manhuaçu realizar uma pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão sobre a revisão de preços solicitada pelo fornecedor registrado.

16.7 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida pelo gestor do contrato, após análise técnica e jurídica do Município de Manhuaçu, e abrangerá apenas as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Manhuaçu, com a autorização de fornecimento expedida após o pedido de reequilíbrio.

16.8 As autorizações de fornecimento emitidas antes do pedido de reequilíbrio não serão reembolsadas.

16.9 Enquanto as eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

16.10 Quando autorizada a revisão dos preços, o fornecedor registrado poderá, se for o caso, formalizar o pedido de reembolso para cobrir as diferenças devidas e emitir Nota de Empenho complementar, sem a incidência de juros ou correção monetária, em relação às autorizações de fornecimento emitidas após o protocolo do pedido de revisão.

16.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 17.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.
- 17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.8 O edital observará as regras gerais da **Lei Federal 14.133/2021** em seu **artigo 82, VIII** que dispõe sobre a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 17.9 As hipóteses para o cancelamento da Ata de Registro de Preços estão dispostas no **ANEXO VII** deste Edital, cláusula décima primeira, bem como no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025, devendo ser observadas as condições e procedimentos ali estabelecidos para a efetivação de tal medida.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV-Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo VI- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final (Reajustada);

Anexo VII- Minuta da Ata de Registro de Preço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Anexo VIII- Minuta de Contrato;

Manhuaçu, 13 de janeiro de 2026.

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: \_\_\_\_\_  
Aline Rosa Aguiar

APOIO : \_\_\_\_\_ Karine Barbosa Moreira Alves      APOIO : \_\_\_\_\_ Regiane Francisca da Silva Abreu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

\* Processo nº. 020251/2025

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal de Manhuaçu e suas secretarias, com o objetivo de atender às demandas institucionais relacionadas ao funcionamento regular de suas atividades administrativas, sociais, educacionais e de apoio à população, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

##### **1.1.1. Especificações:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	QTDE.
1.	ADOCANTE LIQUIDO 100% A BASE DE SUCRALOSE ADOCANTE LIQUIDO 100% A BASE DE SUCRALOSE; ISENTO de sacarina sódica e ciclamato de sodio. Frasco contendo 100 ml. Validade nao inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega.	FRASCO	404523	698
2.	AMEIXA SECA SEM CAROCO. AMEIXA preta seca, sem caroco. Acondicionada em embalagem de 500 g, com data de validade e informacoes nutricionais impressos na embalagem, de acordo com a portaria de rotulagem vigente.	Unidades	474374	1.425
3.	AZEITE - 500 ML AZEITE DE OLIVA extra virgem puro (sem mistura de outros azeites e tipos de oleo), embalagem de vidro, com 500 ml, acidez maxima de 0,5%. Validade nao inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega. Marca de referência: Andorinha, Carbonell, La Violetera, Borges	Unidade	463696	60
4.	BERINJELA - tamanho padronizado, sem bicho, sem orificios, com a casca lisa, brilhante e firme. Sem danos mecanicos e fisicos	KG	463764	1.180
5.	CANELA EM PAU EMBALAGEM NO MINIMO DE 100G - embalagem contendo no minimo 100g, com identificacao do produto, roto com peso, fabricante, data de fabricacao e validade. Validade minima de 06 meses a contar da data da entrega.	Pacote	463873	810



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.	CREME VEGETAL SEM LACTOSE 500 GR CREME VEGETAL SEM LACTOSE, pote 500g. Validade nao inferior a 4 meses contados a partir da data de entrega.	Pote	463101	115
7.	DOCE DE GOIABA EM TABLETE SEM ACUCAR DOCE DE GOIABA em tablete, embalagem individual com peso de 25 a 35g, isento de: amido, amido modificado e/ou gluten. Sem adicao de acucar. Validade nao inferior a 4 meses contados a partir da data de entrega.	Unidade	462651	4400
8.	DOCE DE LEITE DOCE DE LEITE em pasta, embalagem com no minimo 800 g, isento de: amido, amido modificado e/ou gluten. Validade nao inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega. Marca de referencia: ITAMBÉ, SOUVENIR	Lata	462601	200
9.	DOCE DE LEITE TRADICIONAL EM TABLETE - embalagem individualizada com peso de 25 g a 35 g. Validade nao inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega.	Unidade	462597	7.000
10.	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES CONTENDO SORO DE LEITE LATA DE 800G FORMULA INFANTIL para lactentes de 0 a 6 meses, contendo soro de leite, leite desnatado, oleos vegetais, minerais e vitaminas. Pode conter prebioticos e DHA e ARA. Isento de gluten. Enriquecida com ferro, vitaminas e sais minerais. Atender a todas as recomendacoes de RDA e Codex para lactentes. Apresentacao em lata contendo no minimo 800g. Similar de referencia: Nestogeno 1	Lata	427802	60
11.	INHAME COMUM - integro, sem lesoes, sem perfuracoes, sem rachaduras, sem sinal de apodrecimento, sem sinais de brotacao. Tamanho padronizado.	KG	463789	1.330
12.	IOGURTE integral, sabor morango e coco, com polpa de fruta. Embalagem minima de 480 g, íntegra, sem danos (furos, amassados, trincas e etc.) Validade nao inferior a 30 dias e informacoes impressas no rotulo.	Bandeja	446704	1.700
13.	IOGURTE SEM ACUCAR (DIET) IOGURTE sem acucar (diet) sabor a definir, com polpa de fruta. Embalagem minima de 450 g, integra, sem danos (furos, amassados, trincas e etc.) Validade nao inferior a 20 dias e informações impressas no rotulo. Marca de referencia: Itambé, Apreciare, Batavo.	Bandeja	447138	120
14.	LEITE CONDENSADO INTEGRAL LEITE - constituido dos seguintes ingredientes: leite integral e/ou leite integral reconstituido, acucar e lactose. Sem conservantes. Embalagem com 395 g. Validade nao inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega. Marcas de referencia:	Lata/Caixa	464014	2.310



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Moca, Itambe, Cemil.			
15.	LEITE DE SOJA - Aspecto fisico: liquido. Sabor natural. Uso oral. Caracteristicas adicionais: isento de sacarose, lactose e colesterol. Com tampa de rosca, embalagem tetra Park de 1 litro, validade nao inferior a 4 meses no momento da entrega. Enriquecido com calcio e vitaminas. Marca de referencia: Ades	Litro	461028	2.600
16.	MACARRAO MASSA DE ARROZ - SEM GLUTEN - PACOTE 500G - massa de arroz (fusilli ou parafuso ou espaguete) isento de gluten, embalagem com 500g. Validade nao inferior a 6 meses contados a partir da entrega.	Pacote	458965	20
17.	MAIONESE TRADICIONAL, COM NO MINIMO 30% DE LIPIDEOS - balde com 3 Kg. Sem gluten e sem goma guar. Validade nao inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega. Marca de referencia: Hellmanns	Unidade	326927	124
18.	MANTEIGA COM SAL- EMBALAGEM DE 500 G. Deverá conter em seus ingredientes: Creme de leite e sal (cloreto de sódio). Poderá conter corante natural de urucum. Marca de referencia: Itambé, Porto Alegre, Piracanjuba.	Unidade	446393	2.615
19.	MARGARINA COM SAL, COM 80%DE LIPIDEOS - balde com no minimo 14 kg e no maximo 15 kg. Validade nao inferior a 6 meses contar a partir da data de entrega.Marcas de referencia: Coamo e Amelia.	Balde	463699	36
20.	REFRIGERANTE DIET, GARRAFA PET DE 02 LITROS - REFRIGERANTE de guarana, DIET/ZERO ACUCAR, NAO MISTO, em embalagem com 2L . Validade nao inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega.	Garrafa Pet	232358	365
21.	PERA WILLIAMS PERA WILLIAMS, media, firme, integra, sem lesoes, sem perfuracoes, sem sinal de dano mecanico. Tamanho padronizado.	KG	464425	120
22.	CHOCOLATE EM PO EMBALAGEM DE 1KG CHOCOLATE EM PO 50% - CHOCOLATE, tipo: preto, apresentacao: po, sabor: tradicional, caracteristica adicional: 50 % cacau. Embalagem com aproximadamente 1 Kg	Pacote	463547	200
23.	QUEIJO PARMESAO RALADO - 100G QUEIJO PARMESAO RALADO, textura firme e sabor caracteristico. Embalagem de 100 g. Validade nao inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega.Marca de referencia: Trevo.	Unidade	446648	3500
24.	REQUEIJAO CREMOSO - Requeijão cremoso, sem gordura vegetal e sem amido. Contendo em seus ingredientes leite pasteurizado desnatado, creme de leite e isento de gluten.	Pote	256542	600



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Embalagem: pote com 400 gramas. Validade nao inferior a 30 dias e informacoes impressas no rotulo.			
25.	SUCO DE GOIABA 100% - Suco de goiaba 100%, sem adicao de acucar. Pode conter maçã em sua composicao. Maximo de 10 mg de sodio por porcao. Embalagem longa vida.Marcas de referencia: Tial, Vita Suco.	Litro	298882	443
26.	SUCO DE GOIABA CONCENTRADO - Suco de goiaba concentrado, embalagem de 1 litro. Rendimento máximo de 06 litros. Validade nao inferior a 4 meses, a partir da entrega. Marca de referência: Bela Ischia	Litro	252016	4.324
27.	SUCO DE LARANJA INTEGRAL - Suco de laranja integral, sem adicao de acucar. Pode conter maçã em sua composicao. Maximo de 10 mg de sodio por porcao. Embalagem longa vida.Marcas de referencia: Tial, Dell vale e Marata	Litro	298880	850
28.	UVA PASSA ESCURA - sem semente, casca fina, polpa firme, acondicionada em embalagem de 500 g, com data de validade e informacoes nutricionais impressos na embalagem, de acordo com a portaria de rotulagem vigente.	Unidade	464883	1.750
29.	LIMAO TAHITI - in natura - sem defeito, tamanho padronizado, com a casca lisa, verde claro, brilhante e firme. Sem danos mecanicos e fisicos.	KG	464398	160
30.	BISCOITO REDONDO COM RECHEIO - Biscoito recheado, sabor sortido, caracteristicas adicionais: com recheio. Pacote com no mínimo 120g.	Pacote	236205	120
31.	PÃO DE QUEIJO, congelado tipo coquetel, peso aproximado 25 gramas. Pacote com 1kg	Pacote	460493	400

**Fonte:** Formalizações de demandas das secretarias municipais.

**Obs:** Havendo divergências entre a descrição do objeto e o CATMAT constante no Termo de Referência e a descrição do objeto constante no portal de compras do Governo Federal, prevalecerá, sempre, a descrição do Termo de Referência.

1.2. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 75/2025.

1.3. O quantitativo infra, resulta de um levantamento feito pelas Secretarias Requisitantes, estipulado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, acerca das necessidades a serem satisfeitas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 30/2022.

### 1.6. Do Estudo Técnico Preliminar:

1.6.1. A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória.

Acontece que a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso e as hipóteses de dispensa.

No caso da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois o termo de referência junto com os documentos instrutivos da licitação é suficiente para investigar e definir as necessidades da Administração.

Assim, no âmbito da administração municipal, por meio do Decreto Municipal nº 22/2024 regulamentou as hipóteses de dispensa do ETP, no art. 4º, § 2º, vejamos:

*§ 2º É dispensável a elaboração do ETP:*

*(..)*

*V – nos casos de aquisição de bens e contratação serviços comuns, que sejam recorrentes.*

Sobre isso, Ronny Charles<sup>1</sup> discorre:

*“A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a*

---

<sup>1</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas e Comentadas**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p 166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

*eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário. ”*

Neste caso específico, trata-se de materiais de consumo, de uso contínuo, padronizado e amplamente disponíveis no mercado, que já são adquiridos de forma rotineira pela Administração Municipal. Esses itens possuem especificações técnicas consolidadas, não exigem desenvolvimento ou customização específica, nem envolvem riscos relevantes, não se tratando de aquisição de natureza complexa ou inovadora.

Tais itens são essenciais para garantir o abastecimento de alimentação adequada aos alunos das escolas e projetos municipais, servidores e demais atendidos da rede pública deste município, visando a manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Manhuaçu/MG. Desse modo, a aquisição é fundamental para garantir o abastecimento contínuo dos setores municipais com os materiais necessários para suas atividades e fornecimento de merenda escolar.

Além disso, o Termo de Referência já detalha de forma precisa as necessidades da Administração, com especificações adequadas e alinhadas às exigências operacionais dos diversos órgãos municipais. A elaboração de um ETP, neste contexto, seria redundante e resultaria em burocracia desnecessária, comprometendo a agilidade processual e a eficiência na execução das compras públicas.

Portanto, considerando a natureza comum e recorrente e o baixo grau de complexidade técnica, a dispensa do ETP, promove celeridade na aquisição, garantindo o atendimento tempestivo das demandas das secretarias municipais e a manutenção da continuidade do serviço público, nos termos legais mencionados.

### **1.7. Da Contratação:**

1.7.1. A contratação com as empresas registradas na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/ 2021 (art. 32 do Decreto nº 75/2025).

1.7.2. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.7.3. A minuta da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

### **1.8. Do prazo de vigência da ata de Registro de Preço:**

1.8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá duração de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, na forma do art. 14, inciso IX do Decreto Municipal nº. 75, de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

08 de agosto de 2025.

1.8.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 33 do Decreto Municipal nº 75/2025).

### 1.9. Vigência dos contratos:

1.9.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será de 12 (doze) meses observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 34 do Decreto Municipal nº 75/2025).

1.9.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização do presente procedimento licitatório justifica-se pela necessidade de adquirir uma variedade de gêneros alimentícios destinados ao pleno atendimento das demandas das secretarias e departamentos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Manhuaçu-MG. Tais produtos são indispensáveis para suprir um público extenso e diversificado, composto por servidores públicos, alunos das unidades escolares e de educação infantil, bem como munícipes que utilizam serviços essenciais, a exemplo da Unidade de Apoio Intermediário, dos CAPS e de demais programas sociais.

A manutenção regular do fornecimento de alimentos é condição imprescindível para assegurar a continuidade das atividades institucionais, garantindo a qualidade das refeições distribuídas nos órgãos públicos e contribuindo para o bem-estar da população atendida. Ressalte-se que essas demandas são de natureza contínua ao longo de todo o exercício, de modo que eventual interrupção no abastecimento comprometeria significativamente o adequado funcionamento dos serviços administrativos e sociais prestados pelo Município.

2.2. A solicitação foi elaborada com base nas necessidades específicas das secretarias requisitantes, visando garantir o pleno funcionamento contínuo de suas atividades. As quantidades indicadas foram cuidadosamente calculadas para assegurar a manutenção dos serviços, evitando tanto o excesso de estoque quanto a falta de gêneros alimentícios que possa comprometer o atendimento das demandas. Os produtos relacionados são itens que não obtiveram êxito no Pregão Eletrônico nº 56/2025, sendo que alguns destes itens tiveram sua descrição reformulada por questões nutricionais, havendo também a inserção de item novo, conforme solicitação da demandante.

2.2.1. As secretarias justificaram a necessidade da aquisição nos seguintes moldes:

*"No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os gêneros alimentícios são indispensáveis ao atendimento das unidades da Estratégia Saúde da*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

*Família (ESF), do Pronto Socorro Municipal e demais setores vinculados.*

*Os alimentos garantem o fornecimento adequado de refeições aos pacientes em observação e internação, bem como aos profissionais de saúde em regime de plantão, contribuindo significativamente para o acolhimento, a recuperação dos usuários e a manutenção das condições de trabalho das equipes.*

*Na Secretaria Municipal de Educação, a aquisição dos gêneros alimentícios é essencial para a oferta da alimentação escolar nas creches e escolas da rede municipal, promovendo a segurança alimentar e nutricional dos alunos. Uma alimentação equilibrada impacta diretamente no desenvolvimento físico e cognitivo das crianças e adolescentes, sendo fator determinante para o bom desempenho escolar, a frequência às aulas e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.*

*Além das secretarias mencionadas, as demais pastas da administração municipal também fazem uso dos gêneros alimentícios para apoio a eventos institucionais, capacitações, encontros comunitários, ações sociais e outras atividades administrativas e operacionais, sendo esses insumos fundamentais para o bom funcionamento e a efetividade dos serviços públicos prestados à população.*

*Dessa forma, a presente demanda tem por objetivo garantir o abastecimento regular e planejado de gêneros alimentícios, assegurando o suporte necessário às atividades diárias das secretarias municipais e promovendo a continuidade dos serviços essenciais à comunidade de Manhuaçu, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público”.*

**2.3. Fundamentação Legal:** A presente contratação será realizada por meio da **modalidade Pregão, na forma Eletrônica**, pois trata-se de objetos que são considerados bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 29 da Lei 14.133/2021.

O artigo 29 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

*" ... adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

*editorial, por meio de especificações usuais de mercado."*

Além disso, o uso do pregão eletrônico é recomendado, pois oferece maior transparência, competitividade e economicidade, além de ser uma prática que atende aos princípios da administração pública, especialmente os da isonomia, eficiência e moralidade.

**2.3.1. Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP):** A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição futura do objeto em questão justifica-se em razão da natureza essencial, contínua e de demanda variável desses itens no âmbito das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Manhuaçu/MG.

Trata-se de produtos amplamente utilizados no dia a dia da Administração Pública Municipal, cuja necessidade é constante, mas de difícil mensuração exata quanto à quantidade e à periodicidade da demanda. Essa característica inviabiliza a definição precisa do quantitativo a ser contratado previamente, o que tornaria um processo licitatório convencional pouco eficiente e econômico.

O Sistema de Registro de Preços, previsto na Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada, pois permite o registro formal dos preços dos fornecedores, garantindo à Administração a possibilidade de requisitar os itens conforme sua necessidade real, durante a vigência da Ata, sem necessidade de instaurar nova licitação a cada demanda.

Nesse sentido, o renomado jurista Marçal Justen Filho, ao comentar sobre o tema, destaca:

*"O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa."*

Assim, diante da recorrência da demanda, da impossibilidade de estimativa exata de consumo, da diversidade de órgãos atendidos e da necessidade de garantir o fornecimento contínuo e eficiente, a adoção do Sistema de Registro de Preços para o presente objeto é plenamente justificada. A medida está em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento e economicidade.

### **2.4. Justificativa para o parcelamento do objeto:**

2.4.1. Devido à própria natureza do sistema de registro de preços e à intenção das requisitantes em adquirir, de forma futura e eventual os itens listados, é importante destacar que a aquisição ocorrerá de forma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

parcelada, conforme as necessidades planejadas, emergenciais ou decorrentes de intempéries e eventos adversos. Outrossim, devido à natureza divisível do objeto, a licitação será do tipo “menor preço por item”, permitindo assim a ampla participação de licitantes e maximização da concorrência, objetivando maior economia às contratações que se originarem do processo licitatório e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A compra parcelada permite uma gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo o abastecimento contínuo e evitando o desabastecimento dos insumos necessários para os serviços prestados.

Portanto, a opção pelo parcelamento da aquisição eventual e futura dos gêneros alimentícios se revela plenamente adequada e eficiente, tanto do ponto de vista prático quanto econômico, promovendo o uso racional dos recursos públicos e respeitando o caráter social da coisa pública em sua totalidade, garantindo o abastecimento contínuo e evitando o desabastecimento dos insumos necessários para os serviços prestados.

2.5. Esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratação para o exercício de 2025, contudo a contratação objeto do presente TR está previsto no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução apresentada pelas áreas demandantes consiste na aquisição de gêneros alimentícios para o reabastecimento dos estoques, com o objetivo de atender às necessidades institucionais de maneira contínua, eficiente e sustentável. O processo abrange o levantamento de necessidades, planejamento de compras, controle de estoque e padronização de produtos, em estrita conformidade com a legislação vigente e os procedimentos licitatórios aplicáveis. A implementação inclui monitoramento contínuo e avaliação de desempenho, garantindo eficiência, transparência, economicidade e sustentabilidade em todas as etapas do ciclo de suprimento.

3.2. No âmbito das especificações para aquisição de gêneros alimentícios, é imprescindível que os produtos atendam integralmente aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, garantindo a proteção da saúde e a adequação nutricional dos consumidores. Adicionalmente, os alimentos devem ser acondicionados em embalagens técnicas, apropriadas para transporte e armazenamento, de modo a preservar sua integridade, qualidade e vida útil, minimizando riscos de contaminação, deterioração ou qualquer comprometimento do produto ao longo de toda a cadeia de suprimentos.

3.3. Verificando as contratações realizadas por outros órgãos públicos, constatou-se que é possível a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

aquisição através de Pregão, de acordo com a lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os itens são considerados comuns, de fácil fornecimento e ampla disponibilidade no mercado.

3.3.1. A empresa vencedora terá como objetivo entregar os itens dentro dos padrões de qualidade, nas quantidades solicitadas, atendendo as especificações e respeitando os prazos estipulados neste Termo de Referência.

3.3.2. Ademais, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso em virtude de não vincular a Administração ao quantitativo total, logo podendo viabilizar as aquisições conforme as necessidades que surgirem.

3.3.3. O Contratante designará o fiscal, o qual acompanhará a entrega dos itens nos locais indicados.

3.3.4. Após realizada a licitação (SRP), as contratadas deverão efetivar o fornecimento dos materiais conforme os prazos de entrega definidos neste termo de referência e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tais termos, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos.

3.4. As secretarias requisitantes devem assegurar refeições nutricionalmente balanceadas e em conformidade com normas de higiene e segurança alimentar. Nesse contexto, a aquisição de gêneros alimentícios constitui solução operacional quase completa, demandando apenas equipe capacitada para o preparo e a distribuição, garantindo a integridade, qualidade e segurança dos alimentos.

3.4.1. As secretarias participantes possuem instalações próprias, dotadas de equipamentos e utensílios adequados para o preparo e a distribuição dos gêneros alimentícios ora propostos. Contam, ainda, com pessoal qualificado para a manipulação, preparo, distribuição e controle das refeições, assegurando a conformidade com as normas de segurança alimentar, higiene e qualidade nutricional, bem como a eficiência operacional em todo o ciclo de produção e fornecimento

3.5. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição dos gêneros propostos.

3.6. Após o levantamento de mercado reconhece-se que a única solução e a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal é a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as demandas das atividades das secretarias requisitantes.

3.6.1. A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

#### Indicação de marcas ou modelos específicos:

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

#### Subcontratação:

4.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação:

4.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Por se tratar de bens de consumo de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

#### Da vedação à participação de consórcios:

4.1.4. Não é permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições previstas no Termo de Referência, e posteriormente fornecer os materiais. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9<sup>a</sup> edição, p. 349:

*“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para Licitação”.*

Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições que os bens serão fornecidos, exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto do presente instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer os materiais com a qualidade, haja vista não ser complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

reunissem-se em um consórcio para o fornecimento do objeto licitado em virtude da simplicidade.

Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, em respeito ao princípio da igualdade entre os participantes, buscar não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste certame.

### 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. Forma de fornecimento e condições de entrega:

5.1.1. Os produtos devem atender as características solicitadas pelo CONTRATANTE, em total acordo com as especificações da Autorização de Fornecimento -AF.

5.1.2. A Contratada deve entregar os itens nas Secretarias solicitantes ou nos locais indicados pelas mesmas, atendendo as especificações, prazos e necessidades do contratante, após o recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região do Município de Manhuaçu, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

5.1.4. Os produtos serão recebidos e conferidos no ato da entrega às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos, e somente serão aceitos se estiverem conforme determinado neste Termo de Referência e de acordo com a proposta vencedora apresentada.

5.1.5. As compras serão escalonadas, de acordo com a necessidade.

5.1.6. Caso haja entrega em desconformidade com as descrições solicitadas, o setor de Nutrição ou outro responsável, se reserva o direito de requerer imediatamente a troca sem que isso gere qualquer ônus a Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu, sendo que todos os custos de armazenagem, carga, descarga e movimentação correrão por conta exclusiva do fornecedor. O não atendimento as exigências gerarão notificação ao fornecedor.

5.1.7. O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até o local indicado.

5.1.8. Os produtos deverão estar embalados e lacrados para ficarem protegidos da ação da luz, poeira e umidade, de forma que não serão recebidos pelo contratante os produtos com embalagem danificada ou violada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.1.9. Os gêneros deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e recebimento. Deverá ser observada a data de validade solicitada.

5.1.10. Não será exigida comprovação de qualificação técnica por tratar-se de bem comum e amplamente comercializado, além de tratar de contratação de baixa complexidade, não se exigindo aprofundamento na investigação da expertise dos licitantes.

5.1.11. Os itens/produtos que não estiverem estritamente de acordo com as especificações constantes neste termo e na proposta serão devolvidos no ato da entrega e deverão ser substituídos, sob pena de aplicações das penalidades e sanções previstas na legislação.

5.1.12. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os itens/produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

5.1.13. A empresa vencedora garantirá a qualidade de cada item/produto, obrigando-se a repor/trocar aqueles que apresentarem defeitos/irregularidades.

5.1.14. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos.

5.1.16. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a contratante.

5.1.17. Importante ressaltar que, quando da entrega, os gêneros alimentícios deverão estar: isentos de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; sem umidade externa anormal; isentos de odor e sabor estranhos; embalados individualmente, conforme unidade preestabelecida; rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade.

5.1.18. Para entrega dos itens constantes do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte em veículos adequados, fretes, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

5.1.19. As mercadorias deverão ser entregues em veículos higienizados.

É dever do (a) contratado (a), propiciar transporte específico para conservação dos itens e/ou insumos, mantendo as características organolépticas originais, bem como entrega dos itens nos prazos determinados.

A entrega deverá ser realizada em carro fechado e limpo. Os alimentos deverão estar em saco plástico transparente identificado, resistente, integral e limpo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Entrega por meio de motos: em caso de necessidade e somente se o baú da moto couber à quantidade solicitada. Porém, não serão aceitas mercadorias perecíveis entregues por motos e quando entregue por carro, o mesmo deve ser adequado para tal finalidade.

Os gêneros perecíveis que são mantidos sob refrigeração deverão ser entregues em caixas térmicas para evitar alterações das características organolépticas originais, observando a temperatura. O carro a ser transportado deve ser próprio para tal finalidade, atendendo a legislação em vigor.

A avaliação da qualidade dos produtos ora licitada poderá ser requisitada pelas Secretarias, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos, conforme especificado anteriormente.

5.1.20. Os locais e horários de entrega, serão os indicados na Autorização de Fornecimento, conforme descrição abaixo:

### **\* DAS ENTREGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:**

As entregas dos itens para a Secretaria de Planejamento e Gestão deverão ocorrer na Praça Cinco de Novembro, 381 – Centro, CEP 36.900-091, Manhuaçu-MG através de Autorização de fornecimento (AF). O prazo para entrega será de 07 (sete) dias úteis, a contar do envio da ordem de fornecimento/nota de empenho e deverá ocorrer no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (Exceto feriados).

### **\*DAS ENTREGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:**

A entrega deverá ocorrer no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na Rua Monsenhor Gonzalez, 484, Centro, Manhuaçu, MG e em ocasiões especiais a entrega poderá ser solicitada em locais especificados previamente pela contratante, sendo todos dentro do Município. O prazo para entrega é de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento e deverá ocorrer no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (Exceto feriados).

### **\* DAS ENTREGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:**

As entregas dos itens para a Secretaria de Esportes deverão ocorrer na Rua Monsenhor Gonzalez, S/Nº, Centro, CEP 36.900-028, Manhuaçu-MG, através de Autorização de fornecimento (AF). O prazo para entrega será de até 07 (sete) dias úteis, a contar do envio da ordem de fornecimento/nota de empenho e deverá ocorrer no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (Exceto feriados).

### **\*DAS ENTREGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

As entregas dos itens para a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável deverão ocorrer na Rua Monsenhor Gonzalez, 350, Centro, CEP 36.900-028, Manhuaçu-MG, através de Autorização de fornecimento (AF). O prazo para entrega será de até 07 (sete) dias úteis, a contar do envio da ordem de fornecimento/nota de empenho e deverá ocorrer no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (Exceto feriados).

### **\* DAS ENTREGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA URBANA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

As entregas dos itens para a Secretaria de Infraestrutura e Limpeza Urbana deverão ocorrer na Av. Dário Grossi, 216, Pouso Alegre CEP 36.904-093, Manhuaçu-MG, através de Autorização de fornecimento (AF). O prazo para entrega será de até 07 (sete) dias úteis, a contar do envio da ordem de fornecimento/nota de empenho e deverá ocorrer no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (Exceto feriados).

### **\*DAS ENTREGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

Os gêneros alimentícios perecíveis (distritos) deverão ser entregues na Rua Monsenhor Gonzalez, nº 484, Centro, Manhuaçu/MG, de acordo com o especificado no envio da Autorização de Fornecimento. O prazo para entrega será de até 07 (sete) dias úteis, a contar do envio da ordem de fornecimento/nota de empenho e deverá ocorrer no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (Exceto feriados).

Os produtos serão adquiridos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social. As Empresas receberão as Autorizações de Fornecimento (AF) mensalmente, conforme a programação.

### **\*DAS ENTREGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

A aquisição será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. O prazo de entrega é de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**Perecíveis:** As entregas da zona rural e distritos deverão ocorrer 2 vezes por semana durante 2 semanas do mês e a entrega da zona urbana deverá ocorrer 1 vez ao mês, em data especificada nos cronogramas de quantitativos por unidade escolar que serão enviados mensalmente via e-mail aos fornecedores juntamente com a autorização de fornecimento, com antecedência mínima de 10 dias da primeira entrega do mês seguinte.

As entregas da zona rural e distritos deverão ocorrer no horário de 07:00 às 8:30h no Setor de Assistência ao Educando da Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu, localizado na Av. Castelo Branco, 465, Pouso Alegre, CEP 36.904-024 Manhuaçu/MG. A entrega da zona urbana deverá ocorrer sob responsabilidade do vencedor nos endereços das respectivas creches e escolas: Os endereços serão especificados no ato do pedido repassado ao fornecedor, conforme solicitado pela SMEM. Agendamento das entregas ocorrerá mensalmente pelo Setor de Assistencia ao Educando SMEM.

**Não perecíveis:** Deverão ser entregues no horário de 07:00 às 15:00h no Setor de Assistência ao Educando da Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu, localizado na Av. Castelo Branco, 465, Pouso Alegre, CEP 36.904-024 Manhuaçu/MG.

### **\*DAS ENTREGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**LOCAL DE ENTREGA:** Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues na UAN (Unidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

de Alimentação e Nutrição) da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Mellin Abi- Ackel, nº 600, bairro Todos os Santos, Manhuaçu-MG, nos CAPS e em ocasiões especiais a entrega poderá ser solicitada em locais especificados previamente pela contratante.

Os produtos serão adquiridos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. As Empresas vão receber as Autorizações de Fornecimento (AF) mensalmente, conforme a programação e cardápios do mês seguinte.

As entregas deverão ocorrer 2 vezes por semana, em data espevificada nas autorizações de fornecimento que serão enviadas mensalmente aos fornecedores via e-mail, com antecedencia minima de 10 dias da primeria entrega do mês seguinte.

Deverão ser entregue em carro fechado, limpo, adequado para tal fim, em caixas plásticas apropriadas ao acondicionamento de alimentos, tampadas e limpas.

Caso não haja conformidade dos produtos a mercadoria será devolvida no ato da entrega e o fornecedor sofrerá sanções. Em caso de aceite da mercadoria e ao passar por processo de descongelamento e/ou cocção e o funcionário responsável verificar alguma não conformidade com a especificação do produto, o fornecedor sera notificado.

As entregas da Secretaria deverão acontecer no horário de 08h às 10h ou 13h às 16h na UAN – Unidade de Alimentação e Nutrição, localizada à Rua Mellin Abi-ackel, nº600, bairro Todos os Santos, Manhuaçu – MG, nos CAPS e em ocasiões especiais a entrega poderá ser solicitada em locais especificados previamente pela contratante.

**Alimentos não perecíveis:** Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Avenida Tancredo Neves, nº800, bairro Pouso Alegre, Manhuaçu-MG.

Os produtos serão adquiridos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de saúde. As empresas vão receber as autorizações mensalmente conforme programação.

5.1.21. Os horários e endereços de entrega poderão sofrer alterações conforme a necessidade da Secretaria, sendo informados aos fornecedores previamente na AF - Autorização de Fornecimento, ou de acordo com a solicitação prévia.

**5.2.** Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvará e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento relacionados a qualquer dos materiais envolvidos na execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

**5.3.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

do Consumidor).

**5.3.1.** A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, for a das especificações técnicas e padrões de qualidade.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

6.1. A Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata/contrato, o prazo de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da ARP ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023, nº 98/2023 e Decreto Municipal 129/2024, conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria Geral do Município.

6.6.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e 98/2023.

6.6.2.1. Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela secretaria, formalmente, conforme Decreto Municipal nº 35/2025 e demais normativas municipais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.6.2.2. A fiscalização da ata/contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

### 6.7. Fiscalização Técnica:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da ata/contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na mesma, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata/contrato emitirá notificações para a correção da execução da mesma, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico da ata/contrato informará ao gestor da mesma, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico da mesma comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.7.6. O fiscal técnico auxiliará o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto nº 34/2023.

6.7.7. O fiscal técnico da ata/contrato comunicará ao gestor da mesma, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.8. Incube ao fiscal técnico participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7.9. Cabe ao fiscal técnico realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 28, do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

### 6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo da ata/contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Cabe ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.3. Incube ao fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a situação ao Gestor da Ata/Contrato para que determine a suspensão da execução até a regularização, sob pena de rescisão, resguardado o pagamento pelos serviços já prestados ou fornecimentos concluídos.

6.8.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da ata/contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da mesma para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.5. O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato, em conjunto com o fiscal técnico, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 27, do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.8.6. O fiscal administrativo auxiliará o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.8.7. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 27 do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### **6.9. Gestor do Contrato/Ata de Registro de preço:**

6.9.1. O gestor da Ata de Registro de Preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da mesma, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.9.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7. O gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 23 do Decreto Municipal nº. 34/2023.

6.9.8. Incumbe ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 23 deste Decreto Municipal nº. 34/2023.

6.9.9. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo.

6.9.10. O gestor realizará o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 27 do Decreto Municipal 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

### 7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estabelecido pelos fiscais, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

### **7.2. Liquidação:**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos itens, imediatamente, ao setor competente, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

### **7.3. Prazo de pagamento:**

7.3.1. Pelo cumprimento do objeto adquiridos, o Contratante pagará a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

7.3.1.1. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

7.3.2. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.3.4. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

7.3.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

7.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.3.7. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

7.3.8. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.3.9. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.3.10. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

### **7.4. Forma de pagamento:**

7.4.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.4.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

7.4.3. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7.5. Antecipação de pagamento**

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, para Registro de Preços, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

### **8.2. Regime de Execução e Forma de execução:**

**8.2.1.** O regime de execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua será empreitada por preço unitário.

**8.2.2.** A aquisição será parcelada e de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes.

### **8.3. Exigências de habilitação:**

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **8.4. Habilitação jurídica:**

**8.4.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

**8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**8.4.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.5. Habilidade fiscal, social e trabalhista:**

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. **Prova de regularidade** com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.9. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.5.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021 (quando se enquadrar nessa exigência).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.5.11. Declaração expressa de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação.

8.5.12. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### **8.6. Qualificação econômico-financeira:**

8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

### **8.7. Qualificação Técnica:**

8.7.1. Licença/Alvará Sanitário emitido pela Autoridade Sanitária competente ou documento equivalente emitido pela Fiscalização Sanitária Estadual, Distrital ou Municipal.

### **8.8. Para obtenção dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações:**

**8.8.1.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para obtenção dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações deverão ainda anexar:

- Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.
- Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados).

**8.8.2.** Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### **8.9. DEMAIS EXIGÊNCIAS:**

8.9.1. As licitantes deverão indicar na proposta as marcas dos produtos ofertados (exceto para itens de Hortifrut).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### 8.9.4. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

Em caso de dúvidas quanto à marca do produto ofertado, poderá ser exigido dos licitantes a apresentação de folders ou consulta via site, rótulos ou meios que permitam conferir se o mesmo atende a composição descritiva exigida. Persistindo a dúvida, será solicitada amostra para verificar se o produto atende às especificações.

Amostras poderão ser solicitadas. Caso haja dúvida, a amostra será enviada para pesquisa e identificação de fraudes em alimentos e bebidas; análise da composição nutricional (umidade, cinzas, proteínas, gorduras, carboidratos, fibra alimentar e colesterol); avaliação das condições higiênico-sanitárias.

A amostra deverá ser apresentada num prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação, devendo ser entregue em 1 (um) unidade de cada item.

As amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais, fechadas, cada produto deverá ser identificado através da etiqueta que poderá ser impressa à laser, jato de tinta ou através de meio mecânico.

A data para avaliação das amostras será comunicada aos participantes com antecedência, sendo a sessão pública, onde os mesmos poderão comparecer caso haja interesse.

As amostras serão solicitadas pela comissão de avaliação a qual é responsável em avaliar as mesmas, quanto à composição nutricional (umidade, cinzas, proteínas, gorduras, carboidratos, fibra alimentar e colesterol); quanto à avaliação das condições higiênico-sanitárias, quanto às características físicas e organolépticas, rendimento, tempo de cocção, grau de impurezas, presença de farelos/farinhas, dentre outros que se julgar necessário no momento da análise.

Após a análise, a comissão de avaliação emitirá o parecer quanto à aprovação ou não do item, expondo os motivos determinantes dos resultados das análises.

A amostra testada não poderá ser descontada do total do material a ser adquirido após assinatura do contrato.

A Prefeitura de Manhuaçu fica desobrigada de qualquer ressarcimento aos Licitantes nos casos em que os testes das amostras implicarem em destruição das mesmas ou por amostras não recolhidas dentro do prazo estipulado.

A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido, implicará na desclassificação da licitante no respectivo item, restando à faculdade, conforme a conveniência da Prefeitura, de convocar a (s) licitante (s) melhor (es) classificada (s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos.

Quanto às marcas já conhecidas, será dispensada solicitação de amostras, haja vista que essas já foram utilizadas em aquisições anteriores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 9.1. Das obrigações da Contratada

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, na ata de registro de preço/contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata/contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata/contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.1.4. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

9.1.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da ata/contrato;

9.1.1.7. Atender, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

9.1.1.8. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preço/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata/contrato;

9.1.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.1.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução da ata/contrato.

9.1.1.15. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, bem como comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.

9.1.1.16. Fornecer os produtos contratados com características exigidas na Ata de Registro de Preços/contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuênciam por parte da Administração.

9.1.1.17. Entregar os itens conforme quantitativos e especificações deste Termo de Referência.

9.1.1.18. Entregar os produtos no prazo e local estabelecido pela Secretaria Municipal competente.

9.1.1.19. Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.1.1.20. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

9.1.1.21. Comunicar à Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.1.1.22. Manter informada a Contatante quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

9.1.1.23. Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante, quanto ao objeto da presente licitação.

9.1.1.24. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e na ARP.

9.1.1.25. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

9.1.1.25. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

9.1.1.26. O Contratado deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

9.1.1.27. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

9.1.1.28. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

9.1.1.29. Comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.1.1.29. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.1.1.30. Indicar formalmente, antes do início do fornecimento, preposto que atuará como seu representante, a quem o contratante se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade do contratado.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRARTE

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

10.1.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

10.1.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

produto.

10.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

10.1.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho do objeto contratado.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a possível ocorrência dessa infração.

11.4. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas as sanções administrativas.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas (fase de negociação). O pregão, por sua natureza competitiva, depende da participação ativa de diversos fornecedores, estimulando a concorrência para obtenção dos melhores preços. A divulgação de informações detalhadas do custo estimado antes da conclusão do processo licitatório poderia comprometer a competitividade, permitindo que concorrentes ajustem suas propostas de forma a explorar indevidamente as condições apresentadas pelos demais licitantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.2. Diante da natureza competitiva do pregão e da importância de preservar estratégias, valores e demais informações sensíveis, a classificação do orçamento como sigiloso é justificada como uma medida para resguardar o interesse público, garantindo a transparência, integridade e eficiência do processo licitatório para a aquisição dos itens destinados aos setores das Secretarias Municipais da Prefeitura de Manhuaçu.

### 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

13.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

13.2. A Adjudicatária no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação será convocado para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 129/2024.

13.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado e apresentado devidamente dentro do prazo e que o mesmo seja aceito pela Administração (art.18, § 1º, do Decreto Municipal nº 75/2025).

13.2.1. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, observado o disposto no § 3º do art. 17, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 19 do Decreto Municipal 75/2025).

13.3. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados em caso de redução dos valores praticados no mercado, de ocorrência que implique aumento no custo dos bens, obras ou serviços, ou, ainda, quando necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado no contrato, nas situações previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 75/2025.

13.4. Conforme artigo 17, inciso I, § 5º do Decreto 75/2025, nas mesmas condições expressas na Ata de Registro de Preços, o Contratante poderá solicitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.5. Da possibilidade de renovação dos quantitativos da Ata:** conforme artigo 22 do Decreto 75, de 08 de agosto de 2025, foi regulamentado a possibilidade de renovação dos quantitativos de itens, nos casos de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, resguardado o poder discricionário da administração pública quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 75/2025.

### 15. ANEXO

15.1. ANEXO I - LOCAIS REFERENTES À ENTREGA DOS ITENS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2. ANEXO II - LOCAIS REFERENTES À ENTREGA DOS ITENS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Do exposto, submeto o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu, 10 de dezembro de 2025.

---

Presidente  
Simone Borel Pinheiro Lopes  
Matrícula: 003343

---

Membro  
Marcia Catarina Vargas  
Matrícula: 107713

---

Membro  
Thalles Matheus Januário Cândido  
Matrícula: 108134

---

Membro  
Larissa da Silva Catheringer  
Matrícula: 102623

---

Área Técnica - Nutricionista  
Karla Rosa Dornelas  
Matrícula: 011352  
CRN nº. 6408

---

Área Técnica - Nutricionista  
Viviane do Carmo Faria Oliveira  
Matrícula: 105546  
CRN nº. 27132

---

Área Técnica - Nutricionista  
Ana Paula Soares de Aguiar  
Matrícula: 012262



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CRN nº. 9616

### 17. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

17.1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo encaminhar ao Agente de Contratação para análise e procedimentos afins: edital, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

**Fernando Rodrigo Caires Dourado  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**

### ANEXO I

#### (LOCAIS REFERENTES À ENTREGA DOS ITENS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO / TELEFONE	DISTÂNCIA
1.	SECRETARIA DE SAÚDE, CAPS II E CAPS AD	RUA MELLIN ABI ACKEL, 600, TODOS OS SANTOS, MANHUAÇU/MG	2 KM
2.	ALMOXARIFADO	AV. TANCREDO NEVES, Nº 800, POUSO ALEGRE, MANHUAÇU/MG	1,7 KM
3.	CAPS I	RUA: MAESTRO FILOMENO DOS SANTOS, 115, CENTRO, MANHUAÇU/MG	0,85 KM
4.	POLICLÍNICA	RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING, CENTRO, MANHUAÇU/MG	0,2 KM
5.	CEAE – CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	AVENIDA CENTENÁRIO, S/N, BOM PASTOR, MANHUAÇU/MG	2,2 KM
6.	LABORATÓRIO DO SUS	RUA MAESTRO FILOMENO SN CENTRO	0,85 KM
7.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	RUA GETÚLIO VARGAS, 730 - 3º ANDAR – COQUEIRO, MANHUAÇU/MG	0,6 KM
8.	FARMÁCIA MUNICIPAL	AVENIDA CENTENÁRIO, S/N, BOM PASTOR, MANHUAÇU/MG	2,2 KM
9.	FARMÁCIA SATÉLITE	RUA MONSENHOR ROCHA, 155, VILA NOVA, DISTRITO DE MANHUAÇU/MG	20 KM
10.	UBS BARREIRO	CÓRREGO DO BARREIRO, ZONA RURAL, MANHUAÇU/MG	14,7 KM
11.	ESF BOM JARDIM	AV. NAÇÕES UNIDAS, 263, BOM JARDIM, MANHUAÇU/MG	3,3 KM
12.	ESF CATUAÍ	RUA SERAFIM TIBÚRCIO, Nº115, COQUEIRO, MANHUAÇU/MG	1,1 KM
13.	UBS COQUEIRO RURAL	CÓRREGO COQUEIRO RURAL, ZONA RURAL, MANHUAÇU MG	8,4 KM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

14.	ESF DOM CORREIA	RUA PROJETADA, LOTEAMENTO SÃO BENTO S/N, MANHUAÇU/MG	44 KM
15.	ESF ENGENHO DA SERRA	RUA JUDITE ALVES, 118, ENGENHO DA SERRA MANHUAÇU/MG	2,1 KM
16.	ESF LAJINHA	RUA MARCO ANTÔNIO RIBEIRO, 292, LAJINHA, MANHUAÇU/MG	2,8 KM
17.	UBS MANHUAÇUZINHO	CÓRREGO DOS PINTO, MANHUAÇUZINHO, MANHUAÇU/MG	31,1 KM
18.	ESF MATINHA	RUA SÃO JOSÉ, 147, MATINHA MANHUAÇU/MG	2,6 KM
19.	PONTO DE APOIO MONTE ALVERNE	CÓRREGO MONTE ALVERNE, MANHUAÇU/MG	14,3 KM
20.	ESF NOSSA SENHORA APARECIDA	AV. 30 DE MARÇO, S/N, NOSSA SENHORA APARECIDA, MANHUAÇU/MG	1,4 KM
21.	UBS PALMEIRAS	CÓRREGO MONTE ALVERNE, MANHUAÇU/MG	14,3 KM
22.	UBS PALMEIRINHAS	CÓRREGO SÃO BARNABÉ, PALMEIRINHAS, PALMEIRAS, MANHUAÇU/MG	20 KM
23.	ESF PETRINA	RUA PROJETADA, S/N, PETRINA, MANHUAÇU/MG	0,45
24.	ESF PONTE DA ALDEIA	RUA AGENOR DE PAULA SALAZAR, 140, PONTE DA ALDEIA, MANHUAÇU/MG	4,5 KM
25.	ESF PONTE DO SILVA	RUA JOSÉ MOREIRA AMORIM, S/N, PONTE DO SILVA, MANHUAÇU/MG	12,2 KM
26.	ESF REALEZA	RUA SÃO JOSÉ, S/N, REALEZA, MANHUAÇU/MG	17,3 KM
27.	ESF SACRAMENTO	RUA PADRE FRANCISCO CHAVES DE CARVALHO, S/N, SACRAMENTO, MANHUAÇU/MG	40 KM
28.	ESF SANTA LUZIA	RUA SANTA LUZIA, 734, SANTA LUZIA, MANHUAÇU/MG	1,8 KM
29.	ESF SANTANA	AV. CASTELO BRANCO, 169, SANTANA, MANHUAÇU/MG	1,2 KM
30.	ESF SANTO AMARO	RUA NILO JOAQUIM DO CARMO, S/N, SANTO AMARO, MANHUAÇU/MG	23,5 KM
31.	ESF SANTO ANTONIO	RUA MELLIN ABI-ACKEL, 196, TODOS OS SANTOS, MANHUAÇU/MG	1,5 KM
32.	ESF SÃO PEDRO	AV. BOM PASTOR, S/N, SÃO PEDRO DO AVAÍ, MANHUAÇU/MG	25 KM
33.	ESF SÃO VICENTE	RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 163, SÃO VICENTE, MANHUAÇU/MG	1,2 KM
34.	UBS VILA FORMOSA	AV. GESIO CARLOS DA SILVA, S/N, VILA FORMOSA, MANHUAÇU/MG	7,8 KM
35.	ESF VILA NOVA	RUA FRANCISCO CAMILO, S/N, VILANOVA, MANHUAÇU/MG	20,5 KM
36.	ESF SANTA TEREZINHA	RUA JOSÉ BERTOLACE DE BARROS, 125, SANTA TEREZINHA, MANHUAÇU/MG	1,7 KM
37.	UBS SÃO FRANCISCO	RUA DOS MOGNOS 10 CASA, NOSSA SENHORA APARECIDA, MANHUAÇU/MG	1,8 KM
38.	UBS SÃO JORGE	RUA HELDER FERNANDES RODRIGUES, Nº 19, SÃO JORGE, MANHUAÇU/MG	2,6 KM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### ANEXO II

(LOCAIS REFERENTES À ENTREGA DOS ITENS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO / TELEFONE	DISTÂNCIA
1.	CRECHE MUNICIPAL DO BAIRRO SANTANA	RUA TEREZINHA DE BARROS BARBOSA, Nº67, SANTANA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.904-021	1,1 KM
2.	CRECHE MUNICIPAL GILCA MAGALHAES BIFANO	RUA ALAMEDA ELOY WERNER, S/Nº - BAIRRO ALFA SUL - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.904-150	1,2 KM
3.	CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS	RUA JUDITH ALVES DE OLIVEIRA, Nº 149 - BAIRRO ENGENHO DA SERRA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.902-386	2,1 KM
4.	CRECHE MUNICIPAL NAPOLEAO NUNES	RUA NIRONI MEDEIROS DE FARIA, S/Nº - DOM CORRÊA - MANHUAÇU-MG. CEP:36.909-800	44 KM
5.	CRECHE MUNICIPAL RAQUEL R L MAGALHAES	RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING, Nº 123 - CENTRO - MANHUAÇU-MG. CEP 36.000-055	0,2 KM
6.	CRECHE MUNICIPAL RENASCER	RUA ANTÔNIO BELO, S/Nº - SANTO AMARO DE MINAS - MANHUAÇU-MG. CEP:36.909-200	23 KM
7.	CRECHE MUNICIPAL TIA	RUA OVÍDIO PEREIRA DA FONSECA, S/Nº - SÃO PEDRO DO AVAÍ - MANHUAÇU-MG. CEP 36.909-500	25,1 KM
8.	CRECHE MUNICIPAL TIA LIA CICARINI	RUA JUSCELINO BOREL, Nº 14 - PONTE DO SILVA. CEP: 36.909-000	12,5 KM
9.	CRECHE MUNICIPAL TIA NILDA	RUA DO CAMPO, S/Nº- VILANOVA- MANHUAÇU-MG. CEP 36.909-400	20,4 KM
10.	CRECHE MUN REALEZA	RUA SÃO JOSÉ , S/Nº - REALEZA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.909-300	17,3 KM
11.	CRECHE MUNICIPAL DR <sup>a</sup> ZILDA ARNS	RUA DO PARAÍSO, Nº100 - SANTA TEREZINHA- MANHUAÇU-MG. CEP 36.902-015	1,7 KM
12.	EM ALCEBIADES PINTO DA SILVA	CÓRREGO MANHUAÇUZINHO - ZONA RURAL - MANHUAÇU -MG. CEP:36.908-899	31,1 KM
13.	EM ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	CÓRREGO DA SOLEDADE - SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO- MANHUAÇU-MG. CEP:36.909-700	39,1 KM
14.	EM APOLINARIO ANACLETO DA SILVA	CÓRREGO SÃO BARNABÉ, PALMEIRINHA -ZONA RURAL -MANHUAÇU-MG. CEP:36.909-700	30 KM
15.	EM BOM JESUS	RUA PRINCIPAL , S/Nº - BOM JESUS - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.909-300	17,3 KM
16.	EM CAMILO FELIPE NACIF	RUA TEÓCRITO PINHEIRO, Nº 249 - BOM PASTOR- MANHUAÇU - MG. CEP:36.902-287	1,5 KM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

17.	EM DE EDUCACAO INFANTIL MARIA SANTANA	RUA NILDA LOPES, S/Nº - VILANOVA - MANHUAÇU-MG. CEP:36.909-400	19,8 KM
18.	EM DE EDUCACAO INFANTIL PHILOMENA CORCETTE DUTRA	RUA NILO JOAQUIM DO CARMO, Nº45 - SANTO AMARO DE MINAS – MANHUAÇU-MG. CEP: 36.909-200	23,5 KM
19.	EMEI MARIANI BATISTA DUTRA	RUA OVÍDIO PEREIRA DA FONSECA, S/Nº - SÃO PEDRO DO AVAÍ - MANHUAÇU-MG. CEP 36.909-500	25,1 KM
20.	EMEI MONTEIRO LOBATO	RUA MARIA ALEXANDRINA , Nº148, ENGENHO DA SERRA, CEP: 36.902-380	1,7 KM
21.	EMEI OLAVO CICARINI	RUA JOSÉ MOREIRA DE AMORIM,Nº110, 2º ANDAR - PONTE DO SILVA - MANHUAÇU - MG. CEP 36.909-000	12,2 KM
22.	CENTRO EDUCACIONAL PROFA EJANE FIRMINO SANTOS	RUA SÃO JOSÉ, S/Nº - REALEZA - MANHUAÇU-MG. CEP:36.909-300	17 KM
23.	EMEI PROFA INAZIR MARTINS PIRES	RUA TEREZINHA BARBOSA DE BARROS, Nº47, SANTANA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.904-021	1,2 KM
24.	EMEI PROFA ISABEL PEREIRA FUCCIO	AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº305 - BOM JARDIM - MANHUAÇU-MG. CEP 36.906-405	3,1 KM
25.	CENTRO EDUCACIONAL PROFA MARILIA MARCIAL	RUA ARCELINO JOSÉDA COSTA, S/Nº - SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO - MANHUAÇU -MG .CEP: 36.909-700	39 KM
26.	EMEI PROFESSORA MARIA LUCIA DE S NUNES	RUA FRANCISCO GABRIEL DE MEDEIROS, Nº101- DOM CORRÊA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.909-800	44 KM
27.	EMEI SEBASTIAO VITAL DA SILVA	AV. PALMEIRAS, Nº19 - BAIRRO MATINHA- MANHUAÇU-MG. CEP:36.902-188	2,8 KM
28.	EM ENI ALVES NOGUEIRA	RUA FRANCISCO ROMUALDO DE AQUINO, S/Nº - PALMEIRAS - MANHUAÇU-MG. CEP:36.909-600	22,8 KM
29.	EM FELIPE NACIF	CÓRREGO COQUEIRO RURAL- ZONA RURAL - MANHUAÇU-MG. CEP: 69.908-899	8,4 KM
30.	EM FRANCISCO TEIXEIRA	RODOVIA BR116, KM 558, CÓRREGO BOA VISTA, DOM CORRÊA - MANHUAÇU-MG. CEP:36.909-800	44 KM
31.	EM IVO MENDES MAGALHAES	CÓRREGO BOA VISTA - SANTO AMARO DE MINAS - MANHUAÇU-MG. 36.909-200	23 KM
32.	EM JOAQUIM VIEIRA MUNIZ	CÓRREGO DA RAIZ, S/Nº - PONTE DO SILVA - MANHUAÇU-MG. CEP:36.908-899	14,6 KM
33.	EM JUQUINHA BATISTA	BR 116, KM572 - VILA DE FÁTIMA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.909-700	33,2 KM
34.	EM MONTE ALVERNE	CÓRREGO MONTE ALVERNE, ZONA RURAL - MANHUAÇU-MG. CEP:36.908-899	14,3 KM
35.	EM NOSSA SENHORA DAS GRACAS	CÓRREGO BARREIRO-ZONA RURAL - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.908-899	14,7 KM
36.	EM OSWALDO TEIXEIRA DE CERQUEIRA	RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº41-VILA FORMOSA- MANHUAÇU-MG. CEP:36.908-899	7,9 KM
37.	EM PETRINA MARIA DA CONCEICAO	RUA PROFESSORA LEDA ROCHA, S/Nº - PETRINA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.900-295	0,7 KM
38.	EM PONTE DA ALDEIA	AV. AGENOR DE PAULA SALAZAR, S/Nº - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.906-470	5,8 KM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

39.	EM PROFA IOLANDA LOPES MOL ALVES	RUA DUARTE PEIXOTO, Nº 276, COQUEIRO - MANHUAÇU-MG. CEP:36.900-371	1,1 KM
40.	EM RITA CLARA SETE	PRAÇA JOÃO GERVÁSIO DUTRA Nº 30, SANTO AMARO DE MINAS. CEP 36.909-200	35 KM
41.	EM SAO JORGE	RUA DOUTOR HELDER FERNANDES RODRIGUES, Nº217 - SÃO JORGE - MANHUAÇU-MG. CEP:36.904-392	2,6 KM
42.	EM SAO VICENTE DE PAULO	RUA ALMEDA ELOY WERNER, Nº 386 - BAIRRO ALFA SUL - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.904-150	1,2 KM
43.	EM SILVIO FROSSARD DE ASSIS	CÓRREGO BOA VISTA - ZONA RURAL - MANHUAÇU-MG. 36.908-899	13 KM
44.	EM SONIA MARIA BATISTA DA SILVA	RUA PROFESSOR GERALDO MACIEL S/Nº - SANTA LUZIA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.906-108	2,4 KM
45.	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM UBALDINO DE MEIRA	RUA JOSÉ ADOLFO ASSAD, Nº 95 - VILANOVA - MANHUAÇU - MG. CEP:36.909-400	20 KM
46.	ESCOLA MUNICIPAL ZIQUINHA MENDES	CÓRREGO PALMITAL, S/Nº - ZONA RURAL - MANHUAÇU-MG. CEP:36.908-899	9,5 KM
47.	E.M. ZECA BULINGA	CÓRREGO SÃO SEBASTIÃO - ZONA RURAL - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.908-899	12 KM
48.	CRECHE MUN AMELIA R ALBUQUERQUE	RUA GESUS CARLOS DA SILVA, S/Nº - VILA FORMOSA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.908-899	7,6 KM
49.	CRECHE MUNICIPAL BOM JESUS	RUA ALFREDO GARCIA, S/Nº - BOM JESUS - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.909-300	24,3 KM
50.	CRECHE MUNICIPAL DA PONTE DA ALDEIA	RUA PADRE AFONSO HANS, Nº 151 - PONTE DA ALDEIA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.906-443	3,6 KM
51.	CRECHE MUNICIPAL DO BAIRRO LAJINHA	RUA MARIA ALVES DE ALMEIDA PIRES, Nº 07 - LAJINHA- MANHUAÇU -MG. CEP: 36.906-168	2,5 KM
52.	CRECHE MUNICIPAL DO BAIRRO MATINHA	TRAVESSA SANTA MÔNICA ,Nº20 - MATINHA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.902-176	3 KM
53.	CRECHE MUNICIPAL DO BAIRRO SANTA LUZIA	RUA ESPERANÇA, Nº 785 - SANTA LUZIA - MANHUAÇU-MG. CEP:36.906-102	2 KM



**ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0020251/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 84/2025**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

<b>ITEM</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>Marca/ Modelo</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1.	ADOCANTE LIQUIDO 100% A BASE DE SUCRALOSE ADOCANTE LIQUIDO 100% A BASE DE SUCRALOSE; ISENTO de sacarina sódica e ciclamato de sodio. Frasco contendo 100 ml. Validade nao inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega.	FRASCO	698			
2.	AMEIXA SECA SEM CAROCO. AMEIXA preta seca, sem caroco. Acondicionada em embalagem de 500 g, com data de validade e informacoes nutricionais impressos na embalagem, de acordo com a portaria de rotulagem vigente.	Unidades	1.425			
3.	AZEITE - 500 ML AZEITE DE OLIVA extra virgem puro (sem mistura de outros azeites e tipos de oleo), embalagem de vidro, com 500 ml, acidez maxima de 0,5%. Validade nao inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega.  Marca de referência: Andorinha, Carbonell, La Violetera, Borges	Unidade	60			
4.	BERINJELA - tamanho padronizado, sem bicho, sem orificios, com a casca lisa, brilhante e firme. Sem danos mecanicos e fisicos	KG	1.180			
5.	CANELA EM PAU EMBALAGEM NO MINIMO DE 100G - embalagem contendo no minimo 100g, com identificacao do produto, rotulo com peso, fabricante, data de fabricacao e validade. Validade minima de 06 meses a contar da data da entrega.	Pacote	810			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.	CREME VEGETAL SEM LACTOSE 500 GR CREME VEGETAL SEM LACTOSE, pote 500g. Validade nao inferior a 4 meses contados a partir da data de entrega.	Pote	115			
7.	DOCE DE GOIABA EM TABLETE SEM ACUCAR DOCE DE GOIABA em tablete, embalagem individual com peso de 25 a 35g, isento de: amido, amido modificado e/ou gluten. Sem adicao de acucar. Validade nao inferior a 4 meses contados a partir da data de entrega.	Unida de	4400			
8.	DOCE DE LEITE DOCE DE LEITE em pasta, embalagem com no minimo 800 g, isento de: amido, amido modificado e/ou gluten. Validade nao inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega. Marca de referencia: ITAMBÉ, SOUVENIR	Lata	200			
9.	DOCE DE LEITE TRADICIONAL EM TABLETE - embalagem individualizada com peso de 25 g a 35 g. Validade nao inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega.	Unida de	7.000			
10.	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES CONTENDO SORO DE LEITE LATA DE 800G FORMULA INFANTIL para lactentes de 0 a 6 meses, contendo soro de leite, leite desnatado, oleos vegetais, minerais e vitaminas. Pode conter prebioticos e DHA e ARA. Isento de gluten. Enriquecida com ferro, vitaminas e sais minerais. Atender a todas as recomendacoes de RDA e Codex para lactentes. Apresentacao em lata contendo no minimo 800g. Similar de referencia: Nestogeno 1	Lata	60			
11.	INHAME COMUM - integro, sem lesoes, sem perfuracoes, sem rachaduras, sem sinal de apodrecimento, sem sinais de brotacao. Tamanho padronizado.	KG	1.330			
12.	IOGURTE integral, sabor morango e coco, com polpa de fruta. Embalagem minima de 480 g,	Band eja	1.700			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	integra, sem danos (furos, amassados, trincas e etc.) Validade nao inferior a 30 dias e informacoes impressas no rotulo.					
13.	IOGURTE SEM ACUCAR (DIET) IOGURTE sem acucar (diet) sabor a definir, com polpa de fruta. Embalagem minima de 450 g, integra, sem danos (furos, amassados, trincas e etc.) Validade nao inferior a 20 dias e informacoes impressas no rotulo. Marca de referencia: Itambé, Apreciare, Batavo.	Band eja	120			
14.	LEITE CONDENSADO INTEGRAL LEITE - constituido dos seguintes ingredientes: leite integral e/ou leite integral reconstituido, acucar e lactose. Sem conservantes. Embalagem com 395 g. Validade nao inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega. Marcas de referencia: Moca, Itambe, Cemil.	Lata/ Caixa	2.310			
15.	LEITE DE SOJA - Aspecto fisico: liquido. Sabor natural. Uso oral. Caracteristicas adicionais: isento de sacarose, lactose e colesterol. Com tampa de rosca, embalagem tetra Park de 1 litro, validade nao inferior a 4 meses no momento da entrega. Enriquecido com calcio e vitaminas. Marca de referencia: Ades	Litro	2.600			
16.	MACARRAO MASSA DE ARROZ - SEM GLUTEN - PACOTE 500G - massa de arroz (fusilli ou parafuso ou espaguete) isento de gluten, embalagem com 500g. Validade nao inferior a 6 meses contados a partir da entrega.	Pacote	20			
17.	MAIONESE TRADICIONAL, COM NO MINIMO 30% DE LIPIDEOS - balde com 3 Kg. Sem gluten e sem goma guar. Validade nao inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega. Marca de referencia: Hellmanns	Unidade	124			
18.	MANTEIGA COM SAL- EMBALAGEM DE 500 G. Deverá conter em seus ingredientes: Creme de leite e sal (cloreto de sodio). Poderá conter corante	Unidade	2.615			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	natural de urucum. Marca de referencia: Itambé, Porto Alegre, Piracanjuba.					
19.	MARGARINA COM SAL, COM 80%DE LIPIDEOS - balde com no minimo 14 kg e no maximo 15 kg. Validade nao inferior a 6 meses contar a partir da data de entrega.Marcas de referencia: Coamo e Amelia.	Balde	36			
20.	REFRIGERANTE DIET, GARRAFA PET DE 02 LITROS - REFRIGERANTE de guarana, DIET/ZERO ACUCAR, NAO MISTO, em embalagem com 2L . Validade nao inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega.	Garrafa Pet	365			
21.	PERA WILLIAMS PERA WILLIAMS, media, firme, integra, sem lesoes, sem perfuracoes, sem sinal de dano mecanico. Tamanho padronizado.	KG	120			
22.	CHOCOLATE EM PO EMBALAGEM DE 1KG CHOCOLATE EM PO 50% - CHOCOLATE, tipo: preto, apresentacao: po, sabor: tradicional, caracteristica adicional: 50 % cacau. Embalagem com aproximadamente 1 Kg	Pacote	200			
23.	QUEIJO PARMESAO RALADO - 100G QUEIJO PARMESAO RALADO, textura firme e sabor caracteristico. Embalagem de 100 g. Validade nao inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega.Marca de referencia: Trevo.	Unidade	3500			
24.	REQUEIJAO CREMOSO - Requeijão cremoso, sem gordura vegetal e sem amido. Contendo em seus ingredientes leite pasteurizado desnatado, creme de leite e isento de gluten. Embalagem: pote com 400 gramas. Validade nao inferior a 30 dias e informacoes impressas no rotulo.	Pote	600			
25.	SUCO DE GOIABA 100% - Suco de goiaba 100%, sem adicao de acucar. Pode conter maçã em sua composicao. Maximo de 10 mg de sodio por porcao. Embalagem	Litro	443			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	longa vida. Marcas de referencia: Tial, Vita Suco.					
26.	SUCO DE GOIABA CONCENTRADO - Suco de goiaba concentrado, embalagem de 1 litro. Rendimento máximo de 06 litros. Validade nao inferior a 4 meses, a partir da entrega. Marca de referênciia: Bela Ischia	Litro	4.324			
27.	SUCO DE LARANJA INTEGRAL - Suco de laranja integral, sem adicao de acucar. Pode conter maçã em sua composicao. Maximo de 10 mg de sodio por porcao. Embalagem longa vida. Marcas de referencia: Tial, Dell vale e Marata	Litro	850			
28.	UVA PASSA ESCURA - sem semente, casca fina, polpa firme, acondicionada em embalagem de 500 g, com data de validade e informacoes nutricionais impressos na embalagem, de acordo com a portaria de rotulagem vigente.	Unida de	1.750			
29.	LIMAO TAHITI - in natura - sem defeito, tamanho padronizado, com a casca lisa, verde claro, brilhante e firme. Sem danos mecanicos e fisicos.	KG	160			
30.	BISCOITO REDONDO COM RECHEIO - Biscoito recheado, sabor sortido, caracteristicas adicionais: com recheio. Pacote com no mínimo 120g.	Pacot e	120			
31.	PÃO DE QUEIJO, congelado tipo coquetel, peso aproximado 25 gramas. Pacote com 1kg	Pacot e	400			

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

\* OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PRENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA/MODELO', PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL DO PRODUTO OFERTADO.

\* ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.

**Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**Iances. (exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)**

**(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)**



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS**

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 84/2025

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro não haver **fatos impeditivos**.

Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada comprehende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (\* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

<b>Representante Legal da Empresa</b> Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 84/2025

Objeto: xxxx.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

Ser Microempresa **ou** Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

---

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO**

À

**(Nome do órgão)**

**Pregão Eletrônico n.º 84/2025**

**Objeto:** **xxxxx**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

**1. Dados Bancários para o pagamento:**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta:**

**Chave PIX:**

**2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:**

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Endereço:**

**3. Dados do Preposto:**

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

**Telefone fixo e whatsapp:**

**E-mail:**

**Endereço:**

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável legal da empresa

\_\_\_\_\_  
RG do responsável CPF do responsável



**ANEXO VI**

**ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL (REAJUSTADA).**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2025**

**TIMBRE DA EMPRESA**

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO N° 0020251/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 84/2025**

Fornecedor:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço: Bairro:

CEP: Cidade: Estado:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA /MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						

Valor Total e final por extenso R\$(.....)

**IMPORTANTE:**

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

**Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.**

**Assinar(preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL**



## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2026

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e \_\_\_, o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ/MF n.º 18.385.088/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° MG-11.364.740 e CPF n° 062.594.676-64, residente e domiciliado à Rua \_\_\_, nº \_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, nesta cidade, doravante denominado **GERENCIADOR**, e do outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_ - bairro \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado **DETENTOR**, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o processo licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO" n.º \_\_\_\_\_/202\_\_\_, realizado em \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_\_\_, que reger-se-á pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n° 75 de 08 de agosto de 2025 e conforme as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta de preços.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

.....

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3.** A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso,



na forma do art. 14, inciso IX do Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025.

**3.2.** No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, a renovação do quantitativo inicialmente registrado será admitida nos casos de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, resguardado o poder discricionário da administração pública quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo. Conforme Art. 22 do Decreto 75 de 08 de agosto de 2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será o Município de Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_.

**3.2.** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, outros órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, devendo consultar previamente a Administração Municipal e obter o aceite do Detentor.

**4.2.** O Município poderá rejeitar adesões caso elas possam prejudicar à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Gerenciador e para os Participantes.

**4.4.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, conforme minuta anexa ao edital, que poderá ser substituído pela emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O Gerenciador acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

**6.2.** Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja superior à média dos preços de mercado, o Gerenciador solicitará ao Detentor, por escrito, redução do preço registrado, de forma



a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

**6.3.** Caso o Detentor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o Gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes registrados, visando igual oportunidade de negociação.

**6.4.** Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja inferior à média dos preços de mercado e o Detentor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Gerenciador poderá:

**6.4.1.** liberar o Detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**6.4.2.** convocar os demais fornecedores que aceitaram cotar os bens com preços iguais, para assegurar igual oportunidade de negociação;

**6.4.3.** negociar com o Detentor para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço registrado em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento da obrigação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O fornecimento do(s) produto(s) será integral, para cada nota de empenho emitida.

**7.2.** O prazo de entrega será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias a contar do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

**7.3.** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

**7.4.** Os locais de entrega, serão os indicados na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

**7.4.1.** O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

**7.5.** O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

**7.5.1.** O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

**7.6.** O(s) produto(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).

**7.7.** É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente registradas(s).



**7.8.** O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelo Gerenciador. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

**7.9.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

**7.10.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.11.** O recebimento definitivo poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.12.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.13.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

**7.14.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

**7.15.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** A entrega dos bens deverá ser acompanhada do competente documento fiscal, que deverá, obrigatoriamente, ser emitida com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação na licitação bem como discriminá-la marca e modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

**8.2.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, que terá o prazo de até 10 (dez) dias para liquidação. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.2.1.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor para que promova sua correção, reiniciando-se o prazo de liquidação após a entrega do documento corrigido.

**8.3.** O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

**a)** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal nº ..... 2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º,



artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

**b)** As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo ..... do Decreto Municipal ..... c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

**8.5.** A Administração deverá realizar consulta sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**8.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

**8.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do Detentor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**8.7.1.** Persistindo a irregularidade, o Detentor deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Detentor a ampla defesa.

**8.7.2.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso o Detentor não regularize sua situação.

**8.8.** Constatada a regularidade no documento fiscal o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

**8.9.** Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.10.** Nenhum pagamento será efetuado ao Detentor enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**8.10.** Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO**

**9.1.** A ARP poderá ser alterada para a substituição de marca nas seguintes condições:

**I** - Por solicitação do Município Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

**II** - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Município Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.



**9.1.1.** Somente será deferido o pedido de substituição feito pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

**9.1.2.** A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital, Anexos e na legislação aplicável.

**9.1.3.** Deferido o pedido de substituição de marca, será formalizado termo aditivo à Ata de Registro de Preços. No caso de indeferimento, o Detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, desde que comprove a impossibilidade de fornecimento da marca registrada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO GERENCIADOR E DO DETENTOR DA ATA.**

### **10.1. Das obrigações do Município Gerenciador:**

**10.1.1.** Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

**10.1.2.** Autorizar a adesão à ARP por Órgão ou Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

**10.1.3.** Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

**10.1.4.** Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**10.1.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

**10.1.6.** Definir acerca da possibilidade de participação e adesão, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

**10.1.7.** Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

**10.1.8.** Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 34/2023.

### **10.2. Das obrigações do Detentor**

**10.2.1.** Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, Autorização(ões) de Fornecimento ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de \_\_\_\_ dias úteis;

**10.2.2.** Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**10.2.3.** Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;



**10.2.4.** Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município;

**10.2.5.** Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

**10.2.6.** Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s), de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;

**10.2.7.** Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

**10.2.7.1.** O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

**10.2.8.** Substituir, após solicitação do Município Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

**10.2.9.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

**10.2.10.** Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

**10.2.11.** Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

**10.2.12.** Comunicar ao Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

**10.2.13.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

**10.2.14.** Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

**10.2.15.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, decorrentes da execução desta ARP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Gerenciador;

**10.2.16.** Comunicar ao Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado.

**10.2.17.** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

**10.2.18.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.2.19.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.2.20.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto;

**10.2.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando especialmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;

**10.2.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O Município Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**I** – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

**II** – Quando o Detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

**III** – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

**IV** – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o Detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada, prevista no edital e na ARP;

**V** – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

**VI** – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

**VII** – Quando o Detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

**VIII** – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

**IX** – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

**X** – Por ordem judicial.



**XI** - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

**XII** - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

**XIII** – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

**11.2.** A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

**11.3.** A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Município Gerenciador.

**11.4.** O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

**11.5.** O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

**11.6.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do Gestor e publicado no Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A prática de atos ilícitos sujeita o Detentor à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

**12.1.1.** Advertência, quando o Detentor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.1.2.** multas nos seguintes percentuais:

**a)** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

**b)** multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao Detentor que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

**c)** multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Detentor que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**d)** multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas:



- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.1.2.1.** As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da letra 'd' do item 12.1.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do da letra 'd' do item 12.1.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

**12.2.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gestor do Contrato.

**12.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal.

**12.4.** O Detentor notificado poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

- a)** o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b)** o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c)** o primeiro dia após a notificação publicada no Diário Oficial do Município.



**12.5.** No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.

**12.6.** Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

**12.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.7.1.** A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

**12.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

**12.8.1.** A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

**12.9.** A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

**13.2.** A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**13.3.** Para ciência dos interessados e efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**13.4.** A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.

**13.5.** As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manhuaçu/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Manhuaçu, de ..... de .....

.....  
Secretário Municipal de ...

.....  
Detentor da Ata de Registro de Preços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2026

**CONTRATO**                    **DE**                    **AQUISIÇÃO**                    **DE**  
\_\_\_\_\_                            \_\_\_\_\_                    \_\_\_\_\_                    \_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E \_\_\_\_\_,**  
**NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE(S).**

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF nº18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, Sra. \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, endereço eletrônico para comunicações contratuais: \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e;

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_. CEP: \_\_\_\_\_. Cidade de: \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o) \_\_\_\_\_, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portadora (o) do RG sob o nº \_\_\_\_\_, com domicílio à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_. Bairro: \_\_\_\_\_. Cidade de \_\_\_\_\_. CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA;

**RESOLVEM**, de comum acordo, pactuar o presente contrato de aquisição de \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de nº \_\_\_\_\_ /2025, autuado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ nos termos do artigo \_\_\_\_\_, da Lei Federal n. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 75 de 11 de agosto de 2025 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Contrato é a aquisição de \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

**1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1** O Termo de Referência;

**1.2.2** O Edital da Licitação;

**1.2.3** A Ata de Registro de Preço nº (...).



**1.2.4 A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;**

**1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

**1.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

## **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **2.1 Do Recebimento do Objeto**

**2.1.1** No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.1.2** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

**2.1.3** Em caso de atraso na prestação na entrega do produto pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

**2.1.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**2.1.5** O recebimento definitivo poderá ocorrer em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**2.1.6** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**2.1.7** No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

**2.1.8** O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação immediata da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.

**2.1.9** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

**2.1.10** Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

**2.1.11** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.



## 2.2 Prazo de Pagamento

**2.2.1** O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

**2.2.2** Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

**2.2.3** Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada no **Anexo V**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**2.2.4** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvida à contrato.

**2.2.5** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

**2.2.6** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

**2.2.7** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**2.2.8** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

**2.2.9** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

**2.2.10** A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

**2.2.11** Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

**2.2.12** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

**2.2.13** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

**2.2.14** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - DOS PRAZOS

**3.1** O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados do(a) \_\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**3.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3.3** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

**3.4** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

**3.5** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)**

**4.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo \_\_\_\_\_ /2025, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.

**CLÁUSULA 5º - DA SUBCONTRATAÇÃO.** O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 6º - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)**

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRODUTOS**

**7.1** A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATADA, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.

**7.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

**7.3** A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e .....

**7.4** Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº .....

#### **CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

**8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

**8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido,



para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5** Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão, qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

**8.8** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9** Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

**8.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

#### **CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).**

São obrigações do Contratado:

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.4** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.5** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

**9.6** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.7** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**9.8** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

**9.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.10** Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;

**9.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**9.13** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.14** Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

**9.15** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatros) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.

**9.16** Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

**9.17** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021).

**9.18** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

## **CLÁUSULA 10º - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)**



Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de bens de consumo de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

## **CLÁUSULA 11º - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)**

**11.1** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula, se der causa.

**11.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i)** demais infrações descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

**11.3** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

**11.4** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

**11.5** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando** a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- d) Multa**, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

**11.6** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

**11.7** Todas a sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

**11.8** Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

**11.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024;

**11.10** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa



ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

**11.11** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.12** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

**11.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

**11.14** A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

**11.15.** A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

## **CLÁUSULA 12º - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA 13º - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)**

**13.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA 14º - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



**14.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 15º - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

**15.2** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.3** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**15.4** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**15.5** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**15.6** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.7** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.

**15.8** A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.9** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.10** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**15.11** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



**15.12** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**15.13** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**15.14** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLAÚSULA 16º - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:**

**16.1.** Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLAÚSULA 17º - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

#### **CLÁUSULA 18º – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**18.1** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

#### **CLÁUSULA 19º - DO FORO**

**19.1** Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

---

#### **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU**

Testemunhas:

---

Nome:

---

CPF:

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Nome:

CPF: